



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADO PELO COMED

EM: 14/09/2020

Daiana M. Ferreira
Assinatura

Resolução COMED nº 003/2020

**“Reformulação do Calendário Escolar e a Avaliação do
Processo de Ensino de Aprendizagem do ano de 2020,
em caráter excepcional”**

CONSIDERANDO os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional nº 11/2020, que orienta a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Bombinhas nº 02/2020, que dispõe sobre o regime especial das atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a importância de informar e orientar as famílias dos estudantes do processo de ensino e de aprendizagem durante o período de aulas e atividades não presenciais, impedindo a evasão escolar;

CONSIDERANDO as orientações da FECAM, UNDIME, AMFRI e Secretaria de Estado da Educação, no que se refere ao Plano emergencial para a Educação Pública e ao cumprimento do calendário escolar de 2020,

RESOLVE,

Artigo 1º - Devido o período de pandemia, o Calendário Escolar de 2020, dar-se-á em 2 (dois) semestres, para o Ensino Fundamental I, II e EJA.

§ 1º Para o Ensino Fundamental I:

I – O primeiro semestre compreende-se de 02 de março à 31 de agosto de 2020, com 492 horas;

II – O segundo semestre compreende-se de 01 de setembro a 23 de dezembro de 2020, com 308 horas, perfazendo um total de 800 horas.

§ 2º Para o Ensino Fundamental II:

I – O primeiro semestre compreende-se de 02 de março à 31 de agosto de 2020, com 861 horas;

II – O segundo semestre compreende-se de 01 de setembro a 23 de dezembro de 2020, com 539 horas, perfazendo um total de 1.400 horas.

§ 3º Para a EJA:

I – O primeiro semestre compreende-se de 02 de março a 31 de agosto de 2020, com 400 horas;

II – O segundo semestre compreende-se de 01 de setembro a 23 de dezembro de 2020, com 400 horas, perfazendo um total de 800 horas.

§ 4º - Para o cumprimento do calendário escolar de 2020, o computo de horas, considerará as aulas presenciais e aulas com atividades remotas, enquanto durar o período de aulas não presenciais.

§ 5º - Ficam reservados os períodos a seguir descritos, para a realização dos Conselhos de Classe:

I - 1º Semestre – de 21 a 30 de setembro de 2020

II - 2º Semestre – de 07 a 11 de dezembro de 2020

III - Pós Conselho, se necessário – aos 18 de dezembro de 2020

Artigo 2º - A Educação Infantil terá o sistema avaliativo anual, da seguinte forma:

a) Atividades Presenciais em 02 de março de 2020 à 17 de março de 2020;

b) Atividades remotas com atividades sugestivas, de 06 de abril a 23 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Fica definido que no ano de 2020, a Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem será semestral e a média final será calculada pela soma das 2 (duas) médias, dividida por 2(dois);

APROVADO PELO COMED

EM: 14 / 09 / 2020

Assinatura

§ 1º - A fórmula para o cálculo da média final: $M1^{\circ}S + M2^{\circ}S = \text{Total} : 2 = MF$

§ 2º - A média mínima do Processo de Ensino e de Aprendizagem será a nota 6 (seis);

§ 3º - O estudante que não obtiver no mínimo a média 6 (seis) em qualquer componente curricular, no 1º semestre, não terá sua média registrada no sistema digital, e sim receberá um indicativo anexo ao boletim (NNI/RP = Nota Não Informada/Recuperação Paralela), este precisará procurar a escola para que lhe seja oportunizada a recuperação paralela citada;

§ 4º - O professor deverá oportunizar ao estudante a recuperação paralela dos conteúdos ministrados no 1º e 2º semestres, até quando durar o período do calendário escolar de 2020.

§ 5º - O professor, com base na apreciação de toda e qualquer manifestação ou devolutiva do estudante, relativo às atividades propostas, durante o período de aulas não presenciais, atribuirá nota que identifique o processo de aprendizagem e oriente planos de recuperação dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos;

§ 6º - Todo o estudante, independente de obter nota, em quaisquer um dos componentes curriculares, receberá boletim escolar *online* ou impresso, disponibilizado pelo Sistema Betha.

§ 7º - O estudante que, porventura, não obtiver nota em algum componente curricular, deverá procurar a escola para lhe ser oportunizado, antes do término do ano letivo, recuperação paralela.

Parágrafo Único – Fica ao encargo da SMED a ampla divulgação da disponibilização, dos resultados, nas Secretarias das Escolas e no Sistema Betha.

Artigo 4º - A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e do seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

Parágrafo Único - O valor que caracteriza nota varia de 0 (zero) a 10 (dez).

APROVADO PELO COMED

EM: 14 / 09 / 2020

Deianny Ferreira
Assinatura

Artigo 5º - O estudante de 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será promovido para o ano escolar subsequente, mediante parecer descritivo de seus professores.

Artigo 6º - O estudante de 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, que obtiver média anual igual ou superior a 6 (seis) em cada componente curricular, será considerado promovido para o ano escolar subsequente ou concluinte do Ensino Fundamental, quando se tratar de estudante de 9º ano.

Artigo 7º - O estudante, público alvo da Educação Especial, será avaliado descritivamente, de forma que seja indicado estar apto ao prosseguimento dos estudos e será considerado promovido para o ano escolar subsequente ou concluinte do Ensino Fundamental, quando se tratar de estudante de 9º ano.

Artigo 8º - O Conselho de Classe, deverá ocorrer por meio de reuniões online e para registro, pode-se substituir a ata por "memória de reunião – Conselho de Classe, que deverá ser disponibilizada a todos os participantes para aprovação ou solicitação de alteração.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe é soberano para resolução de problemas, que porventura possam ocorrer durante a realização do mesmo.

Artigo 9º A Equipe Gestora deve acionar o Conselho Tutelar, para tomar as devidas providências, junto ao pai e/ou responsável do estudante que não realizou nenhuma atividade remota, durante o período de aula não presencial.

Artigo 10 - A Equipe Gestora de cada Escola, juntamente com a SMED, deve fazer ampla divulgação aos professores, aos pais e/ou responsáveis dos estudantes de que forma transcorrerá o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação da Educação Básica.

Artigo 11 - O retorno às aulas presenciais dar-se-á após autorização das autoridades competentes e as Escolas da Rede Municipal de Ensino, seguirão as recomendações do Plano de Contingência da Educação do Município de Bombinhas em consonância com o Plano de Contingência da Educação do Estado de Santa Catarina.

Artigo 12 – As dúvidas surgidas na aplicabilidade desta Resolução do COMED junto com a SMED, elaborará as orientações necessárias.

APROVADO PELO COMED

EM: 14/09/2020

Daiana Pereira
Assinatura

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e será válida para o ano de 2020.

Bombinhas/SC, 14 de setembro de 2020.

Comissão de Estudo COVID/COMED	
Dagoberto Cipriano Filho	Mari Simas Veit
Elisângela Cinara de Melo	Silvia Denise Dias Andres
Francielle de Cássia Tonetto Moraes	Simone Ione de Melo Mercedes
Giselly Araldi Waltrick	Suzana da Silva Roza
Margali Fuck de Almeida	

Daianny Ferreira
Presidente do COMED

APROVADO PELO COMED

EM: 14 / 09 / 2020

Daianny Ferreira
Assinatura